

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE GESTÃO
PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO
PARÁ - IGEPREV E O MUNICÍPIO DE
GARRAFÃO DO NORTE CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente Instrumento de Confissão de Dívida, o **MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 22.980.940/000127, com sede na Av sete setembro nº 61, Bairro:Pedrinhas, CEP: 68.665-000, Cidade de Garrafão do Norte Pará, neste ato representado pela **Sra. Prefeita Maria Edilma Alves de Lima**, brasileira, Cearense, RG 1528603 2ª via PC/PA e CPF nº330.530.732-34, Av sete setembro nº 49, Bairro:Pedrinhas, CEP: 68.665-000, Cidade de Garrafão do Norte Pará, **RECONHECE** e **CONFESSA** a existência de débito decorrente do não recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência estadual, bem como **CONCORDA** em efetuar o referido pagamento, em favor do **FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ-FINANPREV**, administrado pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –**IGEPREV**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, criado pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, inscrito no CNPJ nº 05.873.910/0001-00, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará na Avenida Serzedelo Correa, nº 122, neste ato representado por seu Presidente **SR. ALLAN GOMES MOREIRA**, brasileiro, paraense, solteiro, Bacharel em Direito, CI de nº 15582 OAB-PA, CPF nº 870.143.002-53, **residente e domiciliado na Av. Alcindo Cacela, nº 1177, apto. 901, Bairro Umarizal, CEP: 66.060-000**, na Cidade de Belém/PA, comprometendo-se a proceder o pagamento do mencionado débito na forma constante nas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a confissão e o reconhecimento de débitos previdenciários, decorrentes do não recolhimento das contribuições, em época

própria, pela administração direta e indireta do município confessante, junto ao IGEPREV, apurado no período de **julho a setembro de 2007, referente às contribuições dos SEGURADOS**, no valor atualizado monetariamente pelo IPCA de setembro de 2017 (0,16%) mais juros de mora de 0,50% atualizado até outubro de 2017, de **R\$-15.765,66** (Quinze mil reais, setecentos e sessenta e cinco reais sessenta e seis centavos), **incluindo ainda o valor referente à contribuição PATRONAL do período julho a setembro de 2007**, perfazendo o valor atualizado monetariamente pelo IPCA setembro de 2017 (0,16%) mais juros de mora de 0,50% atualizado até outubro de 2017, de **R\$-25.855,71** (Vinte e cinco mil reais, oitocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e um centavos), totalizando o valor de **R\$-41.621,36** (Quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), valor este que o município confessante se compromete em pagar, de forma parcelada, conforme cláusula terceira do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

Declara o município confessante estar ciente de que o presente termo importa:

- a) Em confissão irretroatável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.
- b) Em compromisso de efetuar o pagamento nas datas avençadas, **autorizando o débito automático** na conta corrente do Fundo de Participação do Município - FPM, no Banco do Brasil S/A, Conta Corrente de nº 10.145-1 Agência 0815-X. A prefeita disponibiliza, igualmente, a Conta Corrente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de nº 20.212-6, Agência 0815-X mesmo Banco para o débito automático das contribuições vincendas, com vencimento no dia 12 de cada mês. Caso haja qualquer impedimento para o recolhimento na data avençada, pelo débito em conta, o Município deverá acessar a página do IGEPREV na Internet e lá imprimir a Guias de Recolhimento Previdenciário – GRP, ou solicitar ao IGEPREV outro documento com o mesmo fim, a fim de ver adimplidas as parcelas da presente confissão de dívida; e,
- c) Em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto ao IGEPREV, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam

compensados com os débitos, objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas do presente termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

Para fins de cumprimento do disposto na Cláusula Segunda, alínea “b”, o Município confessante, por meio deste ato, autoriza a realização de débito automático para pagamento das parcelas referidas na Cláusula Quarta, inciso II, do presente Termo de Confissão de Dívida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município confessante pagará o valor confessado equivalente **R\$-41.621,36** (Quarenta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) nos termos da Lei estadual nº 7.748/2013, definido da seguinte forma:

- a) A parcela referente a contribuição previdenciária dos segurados, referente ao período de **julho a setembro de 2007**, bem como os juros e correção monetária, serão pagos em 10 (dez) meses;
- b) A parcela referente a contribuição previdenciária patronal, referente ao período de **julho a setembro de 2007**, bem como os juros e correção monetária, serão pagos em 10 (dez) meses;

II. O valor da primeira parcela equivalerá a **R\$-5.171,14 (cinco mil, cento e setenta e um reais e quatorze centavos)**, quanto às demais parcelas, serão pagas conforme o disposto no inciso III desta cláusula.

III. O valor de cada parcela referida nas alíneas a e b será corrigido monetariamente pelo Índice de Preços Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA, definido pela seguinte fórmula:

$$D (1 + i)^n \times i / (1 + i)^n - 1$$

Onde: “i” é o IPCA do período, “n” é o número de parcelas vincendas e “D” é a dívida negociada neste documento, deduzidas as parcelas pagas mensalmente.

III – O valor de cada parcela será recolhido pelo MUNICÍPIO CONFESSANTE, na forma definida no item “b” da cláusula segunda, até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 10 de novembro de 2017;

IV – As parcelas não poderão ser inferiores a R\$-5.000,00 (cinco mil reais), sendo que a primeira parcela, a partir desta data, será paga no dia 10 de novembro de 2017, e as demais, conforme item III, vencerão mensalmente, no dia 10 (dez) dos meses subseqüentes, até a quitação total da dívida.

V – Os valores mensais serão corrigidos pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o saldo devedor que decorrer, sucessivamente, após o pagamento.

VI – Incidirão juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo IPCA em relação a cada um dos meses em que não houver o repasse das contribuições previdenciárias vincendas.

VII – O atraso no pagamento de cada parcela implicará na incidência de correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros de mora de 0,5% ao mês ou “*pro rata dies*”, desde a data do vencimento das parcelas até a data dos pagamentos.

VIII – O presente parcelamento está amparado pelas normas atinentes à matéria, principalmente a Lei Estadual nº 7.748/2013; Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social; Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar Estadual nº 39/2002, Lei Federal nº 8.212/1991, com suas alterações e a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social, publicada no D.O.U em 25/01/2007.

XI – O município confessante deverá manter o pagamento dos valores devidos a Previdência Estadual, referente ao objeto do presente acordo, dos meses que se encontram fora das datas limitadas na presente cláusula, ou seja, o presente acordo não impede o pagamento de qualquer outro débito do município com a previdência estadual.

X – A adesão ao parcelamento implica em autorização pelo município para vinculação de até 10% (dez por cento) de seu FPM, calculado sobre a média dos três meses anteriores ao pedido do parcelamento, e repasse ao Estado do valor correspondente às obrigações previdenciárias avençadas no Termo de Parcelamento de Dívida Previdenciária;

XI – Os ordenadores de despesa, responsáveis pela movimentação da conta corrente do Município, e devidamente cadastrados perante o Banco do Brasil, expressamente autorizam a realização de Débito Automático na conta corrente

municipal em que é depositado o FPM, para pagamento das obrigações avençadas neste termo de parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPARCELAMENTO

Será admitido o reparcelamento da dívida, desde que o município efetue o pagamento, à vista, de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, nos termos da Portaria nº 402 do Ministério da Previdência Social e do artigo 32 e parágrafos da Lei 7.748/2013.

CLAUSÚLA SEXTA – DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO

O município confessante fica ciente que o presente parcelamento será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – Falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;
- II – Ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS das competências a partir de Março/2013, por três meses consecutivos ou alternados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE VONTADE

Os Acordantes declaram ainda, que firmam o presente acordo de livre e espontânea vontade, não havendo qualquer vício que possa macular o objeto pretendido, assim como suas vontades, pelo que esperam que o presente instrumento produza todos os seus legais e jurídicos efeitos, na forma estabelecida na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem a vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, comprometendo-se o Município CONFESSANTE a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em 04 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém (PA), 11 de outubro de 2017.

REC. 



MUNICÍPIO GARRAFÃO DO NORTE
MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
PREFEITA



IGEPREV
ALLAN GOMES MOREIRA
PRESIDENTE

REC. 



MUNICÍPIO GARRAFÃO DO NORTE
ELLEN THUDIE LIMA DOS SANTOS
SEC. DE ADM. E FINANÇAS



Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: